

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 037.00388/2022-36
INTERESSADO:

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE
PORTO ALEGRE AO SENHOR LEONEL
CALDELA.**

I - Relatório

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa parlamentar de autoria da Vereadora Atena Roveda, que visa conceder **O TÍTULO DE CIDADÃO DE PORTO ALEGRE AO SENHOR LEONEL CALDELA.**

Em cumprimento aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação.

Submetido à pauta, o feito cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 9ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 1º de julho de 2024.

Designado como Relator este Vereador, que subscreve.

II - Fundamentação

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A iniciativa contida na proposição é prerrogativa legislativa do Município (art. 30, inc. I, da CF c/c art. 57, inc. XIV, da LOM).

Consoante manifestado pela Procuradoria desta e. Casa, a Lei n. 9.659/04, que regula o título de Cidadão Honorário do Município, além de estabelecer os requisitos a serem atendidos, prevê a sua concessão sob duas modalidades: (1) Cidadão de Porto Alegre e (2) Cidadão Emérito de Porto Alegre. A primeira deve ser conferida a pessoas não nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por suas ações, tornaram-se merecedoras do reconhecimento pela cidade (art. 1º, inc. I, da Lei n. 9.659/04). A segunda, a pessoas nascidas em Porto Alegre que tenham contribuído com o seu trabalho para o desenvolvimento da sociedade porto-alegrense (art. 1º, inc. II, da Lei n. 9.659/04).

O proponente atendeu aos requisitos prescritos na legislação regente.

IV - Conclusão

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 15/07/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0763077** e o código CRC **7AFB3940**.

Referência: Processo nº 037.00388/2022-36

SEI nº 0763077

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0763077).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 15/07/2024, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 16/07/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 16/07/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 16/07/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Moraes Gimenis, Vereador(a), voto SIM**, em 16/07/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0763428** e o código CRC **925A890A**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 259/24 - CCJ** contido no doc 0763077 (SEI nº 037.00388/2022-36 - Proc. nº 0561/22 - PLL 287), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **16 de julho de 2024**, tendo obtido **06** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0763428:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 16/07/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0763992** e o código CRC **81951E51**.